



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017141/2022-53

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1010/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 45063979		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: Bráulio Vieira Gomes	CPF/CNPJ: 049.073.556-88		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Princesinha - Gleba A (matrícula 104.954)	CPF/CNPJ: 049.073.556-88		
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°2'34.53"	LONG/X: 48°31'55.07"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Fator locacional zero			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CTF AIDA- IBAMA:	ART:	
Daniel Herberto Graminho (engenheiro agrônomo) - CREA MG 136614/D	5905340	MG-0745162	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/04/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45064829** e o código CRC **5DBCE6EA**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 45063979

O empreendimento Fazenda Princesinha - Gleba A (matrícula 104.954) – coordenadas geográficas 19°2'34.53" S. e 48°31'55.07" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 04/03/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1010/2022, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade principal conduzida no empreendimento, desde 01/03/2006, é “suinocultura”, com 1.950 animais alojados e programação de ampliação para mais 1.550 animais e a atividade secundária, não passível de licenciamento ambiental, é a “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com 40 animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 10,8 ha; estas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

Para a atividade principal objeto do presente processo, o empreendimento obteve junto ao Órgão Ambiental o Certificado LAS/RAS nº 0084/2018 (processo administrativo nº 05938/2006/002/2017), com vencimento em 29/06/2028, sendo o mesmo concedido para a atividade de suinocultura, criação de 1.950 animais; portanto o presente processo, nº 1010/2022, corresponde à ampliação da atividade principal e a inclusão de nova atividade (bovinocultura em regime extensivo), abarcando a quantidade total de animais após a ampliação (3.500).

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 3 funcionários fixos, numa propriedade de 19,36 ha, sendo 3,56 ha de área construída e 10,87 ha de área útil. Na propriedade residem duas famílias.

No empreendimento existem 2 galpões e será construído mais 1 galpão, ficando com capacidade total para alojar 3.500 animais por ciclo de 120 dias, onde por meio de contrato de integração com a BRFoods, os animais são confinados em regime de terminação, onde recebem ração, água e tratamento sanitário até a sua saída para o abate. O sistema adotado é *all in, all out*, com vazio de 5 dias entre os lotes.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais, caracterizados como cerrado e com presença de recurso hídrico superficial.

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.

O consumo e o uso de água para a condução das atividades no empreendimento estão regularizados por meio das Portarias nº 1901543/2018 (19/12/2018) e nº 03584/2018 (03/09/2018), ambas com prazo de validade de 5 anos.

Como principais causadores de impactos, inerentes às atividades conduzidas no empreendimento e devidamente mapeado no RAS, tem-se os efluentes gerados. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas; os dejetos dos suínos são direcionados para três lagoas - duas eram antigos biodigestores e uma já existente impermeabilizada com geomembrana de Polietileno de Alta Densidade - PAD, sendo o efluente destas lagoas aplicado em área de pastagem na propriedade em questão (10,80 ha) e nas propriedades vizinhas (31,30 ha - Fazenda Boa Vista - Peroba, matrícula 119.775 e 9,00 ha - Fazenda Douradinho, matrícula 90.996), com taxa de aplicação de 287,67 m³/ha/ano. A anuência dos proprietários, Antônio Luiz de Mendonça Neto e Leonardo Vieira Gomes



Souza, das fazendas vizinhas consta nos autos do processo em questão. O projeto de fertirrigação foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA 136614/D MG, ART. MG20220927806.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são dispostos em células de compostagem, sendo o composto gerado, nestas células, usado como adubo orgânico dentro da propriedade; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são entregues ao parceiro integrante, que os encaminham para a INCA e os resíduos de origem doméstica, os recicláveis são destinados à venda/reciclagem/doação a catadores e os não recicláveis são dispostos num ponto de coleta da Prefeitura municipal.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3170206-2C09.30F5.39EE.433C.82E4.2D33.E060.79DC, com área declarada de reserva legal de 3,87 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Princesinha - Gleba A (matrícula 104.954) para a atividade de “suinocultura”, conduzida no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Princesinha - Gleba A (matrícula 104.954)”

Condicionantes Específicas das Fases de LP e LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento (instalação do galpão de criação de animais, da composteira, e da adequação/redimensionamento das lagoas), por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação das instalações e dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p>	Antes do início da operação das atividades
2	Apresentar documento comprobatório da destinação correta dada aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação (instalação do galpão, da composteira, e da adequação/redimensionamento das lagoas).	Antes do início da operação das atividades

Condicionantes Específicas da Fase de LO

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	<p>Isolar as áreas* de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.</p> <p>*Caso haja alguma área ainda não isolada ou com cercas danificada.</p>	Durante a vigência da licença

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>		<p>PU LAS RAS nº45063979 Data: 12/04/2022 Pág. 4 de 5</p>
--	---	--	--

3	<p>Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo.</p> <p>Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
---	--	--------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Princesinha - Gleba A (matrícula 104.954)”

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suíños e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinco), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.